



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto na **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
07
08
10
19
20
21
22
23
27
33
35

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

Nesse caso, o referente do pronome relativo que é **daqueles**, a regra fundamental de concordância com o sujeito deverá levar o verbo para a **3ª pessoa do plural**. Entretanto, também é aceito quando refletimos em uma concordância com **um daqueles que**.

Responde a questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 08

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão solicita a alternativa ERRADA.

INDEFERIDO

Questão 10

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 21

Não procedem as alegações do recorrente.

A contextualização do artigo 7º em seu inciso IX (Lei 8.080), cabe perfeitamente, no conteúdo do item a) e traz informação correta. A supressão do termo “única” se fez propositalmente, pois ele não é da essência do entendimento da colocação feita no item.

INDEFERIDO

Questão 22

Não procedem as alegações do recorrente.

Leishmaniose humana, não é tipo de leishmaniose. É quando se desenvolve em humanos.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 27

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 33

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 35

Não procedem as alegações do recorrente.

O item b questionado pelo candidato está correto. Não está se definindo cidadania formal e sim, aponta referências. Cidadania formal está situada dentro dos parâmetros da nacionalidade, do pertencimento a uma determinada nação.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 04 de abril de 2018.

CONSULPAM